



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.756/ 2019.

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios".

Art. 1°. Esta lei proíbe a comercialização, a utilização e a fabricação de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios", bem como a linha chinela.

Parágrafo único. Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de "pipa ou papagaio" para torná-la agudo cortante.

Art. 2°. A inobservância do disposto no art. 1° desta Lei sujeitará o infrator na pena já prevista na Lei Estadual 10.680/2017.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando nula a Lei Municipal n° 1.755/2019 de 29 de agosto de 2019.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 02 de setembro de
2019.

Sérgio Farias Fonseca

Prefeito Municipal